

CIRCULAR N.º 3/2024, DE 16 DE JANEIRO

**ALTERAÇÕES AO FICHEIRO E ÀS INSTRUÇÕES DE REPORTE “MODELOS_BCE” E
“INSTRUÇÕES_MODELOS_BCE”**

1. Pela presente Circular, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) divulga as alterações em anexo ao ficheiro e às instruções de reporte “modelos_BCE” e “instruções_modelos_BCE”, aprovadas pelo Conselho de Administração em 16 de janeiro de 2024.
2. As presentes alterações resultam da atualização de requisitos de informação adicional para cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento (UE) n.º 1374/2014, do Banco Central Europeu, de 28 de novembro, relativo aos requisitos de reporte estatístico aplicáveis às sociedades de seguros.
3. As referidas alterações aplicam-se ao reporte previsto no artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, com data de referência inicial de 31 de dezembro de 2023, com as especificidades previstas nos números seguintes.
4. Os elementos de informação previstos nos modelos de reporte SE.01.01.16, SE.01.01.17, SE.02.01.16, SE.06.02.16, SE.02.01.17 e E.02.01.16 devem continuar a ser prestados, de acordo com as alterações às instruções de preenchimento referidas em anexo, nos termos previstos no artigo 8.º da Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, mantendo-se a mesma periodicidade e prazo de envio.
5. Os elementos de informação previstos nos novos modelos de reporte SE.17.01.17 e E.04.01.16 devem ser prestados trimestralmente pelas empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, de acordo com as instruções de preenchimento SE.17.01 e E.04.01, no prazo de cinco semanas após o final do período de referência. Adicionalmente, os elementos de informação previstos no novo modelo de reporte E.04.01.16 devem ser prestados anualmente pelas empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, de acordo com as instruções de preenchimento E.04.01, no prazo de 14 semanas após o final do período de referência.
6. Os elementos de informação referidos no ponto anterior devem ser prestados através do formato e meio previstos no n.º 1, nas alíneas e) e f) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 8.º da Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho.

7. Os procedimentos previstos nos pontos 5 e 6 devem ser adotados até à aprovação da alteração regulamentar que formalize a respetiva previsão.

8. As alterações ao ficheiro e às instruções de reporte “modelos_BCE” e “instruções_modelos_BCE” podem ser consultadas no local dedicado ao reporte no sítio da ASF na Internet, disponível em www.asf.com.pt¹.

9. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento podem ser encaminhados para o Departamento de Estatística da ASF, através do endereço eletrónico portalASF@asf.com.pt.

Em 16 de janeiro de 2024. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Manuel Caldeira Cabral*, vogal.

¹ Em particular, disponível em <https://www.asf.com.pt/supervis%C3%A3o/reporte/empresas-de-seguros/ficheiros-de-reporte>.

Anexo

1. Ficheiro “modelos_BCE”

1.1. Modelo SE.01.01.16

1.1.1. Eliminação da seguinte linha:

			C0010
E.03.01.16	Provisões Técnicas dos ramos Não Vida – contratos de resseguro - por país	ER1020	

1.1.2. Aditamento da seguinte linha:

			C0010
E.04.01.16	Rendimentos e despesas dos investimentos (atribuição aos tomadores de seguros)	ER1030	

1.2. Modelo SE.01.01.17

1.2.1. Aditamento da seguinte linha:

			C0010
E.04.01.16	Rendimentos e despesas dos investimentos (atribuição aos tomadores de seguros)	ER1030	

1.3. Modelo SE.02.01.16

1.3.1. Aditamento das seguintes linhas:

		Valor Solvência II	Valor da contabilidade oficial	Ajustamentos de reclassificação
Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0851		 	

Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0852		X	
Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0853		X	
Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0854		X	
Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0855		X	
Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0856		X	

1.4. Modelo SE.06.02.16

1.4.1. Aditamento das seguintes colunas:

Informação sobre os ativos

Preço de emissão	Opção de cancelamento
EC0382	EC0391

1.5. Novo modelo SE.17.01.17, requerendo informação adicional sobre Provisões técnicas Não Vida

1.6. Eliminação do modelo E.03.01.16

1.7. Novo modelo E.04.01.16, requerendo informação sobre rendimentos e despesas dos investimentos

1.8. Modelo SE.02.01.17

1.8.1. Aditamento das seguintes linhas:

		Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0851		
Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0852		
Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0853		
Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0854		
Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0855		
Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0856		

2. Ficheiro “instruções_modelos_BCE”

2.1. Instruções SE.01.01

2.1.1. Eliminação das instruções relativas ao elemento C0010/ER1020

2.1.2. Aditamento das instruções relativas ao elemento C0010/ER1030

2.2. Instruções SE.02.01

2.2.1. Aditamento das instruções relativas aos elementos C0010/ER00851 a C0010/ER00856

2.3. Instruções SE.06.02

2.3.1. Aditamento das instruções relativas aos elementos EC0382 e EC0391

2.4. Novas instruções SE.17.01

2.5. Instruções E.02.01

2.5.1. Alteração das Observações gerais

2.6. Eliminação das instruções E.03.01

2.7. Novas instruções E.04.01